



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1225/2017

09 DE AGOSTO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

09/08/17 A 28/08/17

Responsável: Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 39,
§ 1º e 54, INCISO III, AMBOS DA
LEI MUNICIPAL N.º 991/2013.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O art. 39, § 1º, da Lei Municipal n.º 991/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. (...) "

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, ficando ainda os Conselheiros Tutelares, submetidos ao controle de ponto."

Art. 2º O artigo 54, inciso III, da Lei Municipal n.º 991/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. (...) "

III- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo, quando em diligência, por necessidade de serviço e no dia posterior a que estiver de plantão;"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 09 DE AGOSTO DE 2017.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal